PARECER JURÍDICO Nº 23.11.001/PMTA

SOLICITANTE	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 1410001/2026/PMTA
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº024/2026
DEMANDANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETAS
OBJETO	AQUISIÇÃO DE ENXOVAL PARA BEBÊ
VALOR ESTIMADO	R$ 262.740,00

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise da fase preparatória e das minutas do Pregão Eletrônico SRP nº 024/2026, referente ao Processo Administrativo nº 1410001/2026/PMTA, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE ENXOVAL PARA BEBÊ, destinado ao atendimento de gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SETAS.

A demanda foi formalizada pela SETAS por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 33. O procedimento contempla 12 itens, com quantitativos estimados para atendimento de 400 enxovais, e valor global estimado de R$ 262.740,00.

A instrução processual contém, entre outros documentos, DFD, pesquisa de preços e memorial de cálculo, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, minuta do edital, minuta da Ata de Registro de Preços e Contrato, portaria de designação dos agentes públicos e decretos municipal pertinente.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Do controle prévio de legalidade

A presente análise é realizada em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico ao final da fase preparatória, abrangendo a contratação e as minutas submetidas à apreciação.

O exame restringe-se aos aspectos jurídicos do procedimento, considerando as informações e justificativas técnicas constantes dos autos. A definição da necessidade, a adequação das especificações, o dimensionamento dos quantitativos e a avaliação econômica dos preços competem aos setores responsáveis.

Da modalidade e do enquadramento do objeto

Nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, o pregão é a modalidade adequada para aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

O objeto consiste na aquisição de bens de consumo destinados à composição de enxovais para bebês, com características e requisitos descritos objetivamente no ETP e no Termo de Referência. Assim, considerando a natureza dos produtos e a caracterização técnica apresentada pela unidade requisitante, mostra-se adequada a adoção do Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item.

Do planejamento e da instrução processual

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 exige que a fase preparatória seja instruída com planejamento que demonstre a necessidade administrativa, a solução escolhida, os quantitativos, as condições de fornecimento, a estimativa do valor e os demais elementos necessários à contratação.

No caso, o DFD identifica a necessidade de aquisição de enxovais para atendimento de gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social. O ETP apresenta a justificativa da contratação, a solução proposta, o levantamento de mercado, a estimativa das quantidades e dos valores, a análise do parcelamento e os resultados pretendidos, concluindo pela viabilidade da aquisição.

O Termo de Referência define o objeto, os 12 itens, as especificações, os quantitativos, as condições e os prazos de entrega, os critérios de recebimento e as obrigações da contratada. Prevê, ainda, que a organização, montagem e distribuição dos kits aos beneficiários serão realizadas pela SETAS, permanecendo a contratada responsável pelo fornecimento dos produtos.

A pesquisa de preços e a estimativa global de R$ 262.740,00 encontram-se documentadas nos autos por meio de cotações, planilha e relatório de preços. Registrou-se, assim, a formação do orçamento estimado, em conformidade com os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, IN nº 65/2021 e Decreto Municipal nº 056/2023.

Do parcelamento e do critério de julgamento

A estruturação do objeto em 12 itens, com julgamento pelo menor preço por item, observa a diretriz de parcelamento prevista no art. 40, inciso V, alínea "b", e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, favorecendo a competitividade e a participação de fornecedores aptos ao fornecimento individual dos produtos.

As especificações individualizadas no Termo de Referência permitem a formulação objetiva das propostas e a comparação entre os licitantes, sendo juridicamente compatível a adoção do critério de menor preço por item.

Do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços é procedimento auxiliar previsto no art. 6º, inciso XLV, e disciplinado pelos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. Sua adoção mostra-se adequada quando a Administração pretende realizar fornecimentos futuros e parcelados, conforme a necessidade, sem obrigação de contratar a totalidade dos quantitativos registrados.

O ETP e o Termo de Referência justificam a utilização do SRP em razão da demanda recorrente da política socioassistencial e da necessidade de entregas parceladas. A SETAS figura como órgão gerenciador e unidade demandante. A não realização de intenção de registro de preços encontra respaldo no art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a configuração indicada no planejamento.

A minuta da Ata de Registro de Preços disciplina as condições para registro e futuras contratações, devendo sua execução observar a vigência legal prevista no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do Decreto Municipal nº 060/2023.

Da habilitação, participação e tratamento favorecido

As exigências de habilitação devem observar os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se à documentação necessária e proporcional à execução do objeto. As condições de qualificação técnica e econômico-financeira previstas no edital inserem-se na disciplina legal, observados os limites e pressupostos estabelecidos nos arts. 67 e 69.

A previsão de garantia de proposta no percentual de até 1% encontra fundamento no art. 58 da Lei nº 14.133/2021. As condições de sua prestação e eventual execução devem seguir os parâmetros legais e a disciplina estabelecida no instrumento convocatório.

O edital contempla o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 046/2024, abrangendo as regras de participação e os benefícios legais aplicáveis ao certame.

Da minuta do edital, da ata de registro de preços, do contrato e da publicidade

A minuta do edital apresenta os elementos previstos no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo as condições de participação, apresentação e julgamento das propostas, habilitação, recursos, sanções, impugnações, esclarecimentos e demais regras necessárias à realização do certame.

A minuta da Ata de Registro de Preços encontra-se alinhada às disposições dos arts. 82 a 84 da Lei nº 14.133/2021, contemplando a identificação do objeto, os quantitativos, os preços registrados, os fornecedores, as condições de fornecimento e o prazo de vigência.

A minuta contratual contempla as cláusulas essenciais previstas nos arts. 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021, disciplinando o objeto, as obrigações das partes, as condições de fornecimento, os preços, o pagamento, os prazos, a fiscalização, as sanções e as hipóteses de extinção contratual.

Quanto à publicidade, o procedimento observa as disposições dos arts. 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a divulgação do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como os prazos legais para apresentação das propostas, assegurando a transparência e a publicidade do procedimento licitatório.

III– DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito estritamente jurídico, considerando a documentação que instrui o Processo Administrativo nº 1410001/2026/PMTA, a natureza comum dos bens, a adequação da modalidade Pregão Eletrônico, a justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços e a presença dos elementos essenciais de planejamento e definição do objeto, esta Assessoria Jurídica **OPINA FAVORAVELMENTE** à continuidade do procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 024/2026, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE ENXOVAL PARA BEBÊ, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

A presente manifestação limita-se ao controle prévio de legalidade, possui natureza opinativa e não substitui as avaliações técnicas, econômicas e administrativas atribuídas aos setores competentes, cabendo à autoridade competente a decisão final quanto ao prosseguimento do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tomé-Açu/PA, 23 de novembro de 2026.

MILENA CRISTINA QUEIROZ FOCHAT MARQUES:11798664607

Assinado de forma digital por MILENA CRISTINA QUEIROZ FOCHAT MARQUES:11798664607

MILENA CRISTINA QUEIROZ FOCHAT MARQUES

ADVOGADA – OAB/MG 230.880